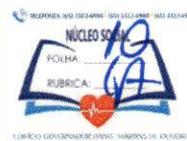




ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso



PARECER Nº **0060/2025**
 PROCESSO Nº **169/2025** PROTOCOLO Nº: **315/2025**
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 56/2025**
 EMENTA “Institui o Programa “Tenda Lilás”, destinado à prevenção da importunação sexual em grandes eventos realizados no âmbito do ESTADO DE MATO GROSSO.”
 AUTORIA: Deputado: WILSON SANTOS

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativo no dia 20/02/2025. Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 56/2025**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Determina Institui o Programa “Tenda Lilás”, destinado à prevenção da importunação sexual em grandes eventos realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 07/02/2025, de caráter informativo, citando que foi localizado o Projeto de Lei em trâmite, que trata de matéria análoga e conexa ao presente projeto. Conforme a folha 06.

Em 20 /02/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 05/verso.

Localizamos o seguinte projeto de lei nº 692/2023 autores Deputado Ludio Cabral que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto

Estabelece diretrizes para a criação do “Protocolo Não se Cale MT” de enfrentamento e apoio às mulheres e meninas, vítimas de violência sexual ou





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso



assédio em estabelecimentos de lazer no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Ementa: Institui o Programa “Tenda Lilás”, destinado à prevenção da importunação sexual em grandes eventos realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “Tenda Lilás”, com o objetivo de prevenir e combater a importunação sexual durante a realização de grandes eventos no âmbito do Estado de Mato Grosso, por meio de ações de orientação, acolhimento, prevenção e combate à violência sexual.

Art. 2º O Programa terá como principais ações:

I - Instalação de tendas ou pontos de apoio em locais estratégicos nos eventos, com a presença de profissionais capacitados para oferecer acolhimento, orientação e encaminhamento das vítimas de importunação sexual.

II - Capacitação de profissionais de segurança, saúde e apoio para identificar e lidar com situações de importunação sexual e violência de gênero.

III - campanhas educativas de conscientização sobre importunação sexual, orientando o público sobre o que é crime, os direitos das vítimas e os canais de denúncia.

IV - Apoio psicológico e social para as vítimas de importunação sexual, com profissionais preparados para oferecer escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento adequado para medidas protetivas.

V - Parceria com organizações da sociedade civil para o fortalecimento das ações de prevenção, apoio e denúncia.

Art. 3º O Programa “Tenda Lilás” será implementado de forma coordenada entre o Poder Público competente, com apoio de outros órgãos da administração pública, como a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 4º Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento na “Tenda Lilás”.

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - “Tenda Lilás”: espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção da importunação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências;

II - Eventos culturais de grande porte: aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 10 (mil) mil pessoas;

III - acolhimento: conjunto de ações destinadas a prover apoio emocional e psicológico às vítimas da importunação sexual, incluindo





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



orientação sobre os procedimentos legais, atendimento realizado por profissionais treinados e encaminhamento para serviços de saúde e apoio psicológico;

Parágrafo único. A “Tenda Lilás” deve possuir um sistema de comunicação direta com as forças de segurança presentes no evento, para rápida intervenção em caso de emergência, e disponibilizar uma área de descanso para vítimas que necessitem de tempo e espaço para recuperação imediata após o incidente.

Art. 6º A “Tenda Lilás” deverá possuir estrutura física e funcional que contemple, no mínimo.

I - Disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;

II - Disponibilização de responsável qualificado para a realização de acolhimento, orientação e acompanhamento da vítima, caso esta queira, para a realização de denúncia das agressões às autoridades competentes;

III - auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares; e

IV - Canal físico e virtual para acionamento imediato da rede pública de apoio e secretarias competentes.

Art. 7º São princípios basilares do Programa “Tenda Lilás”:

I - Engajamento capaz de assegurar a para a atividade na implementação do Programa no Estado de Mato Grosso;

II - Capacitação que permita a criação de uma estrutura de qualificação e capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos de que trata esta Lei;

III - Rigor na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação de punição aos responsáveis pela autoridade competente;

IV - Garantia de confidencialidade e privacidade no atendimento às vítimas;

V - Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a prevenção da violência sexual, utilizando diversas mídias e linguagens para alcançar o maior número possível de pessoas; e

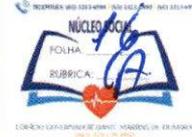
VI - Parceria com organizações não-governamentais e movimentos sociais que atuam na área de direitos humanos e combate à violência sexual, para fortalecer a rede de apoio ampliar o alcance das ações do Programa.

Art. 8º No caso de eventos privados, a implantação das ações do Programa é de responsabilidade dos realizadores, com apoio técnico, mediante disponibilidade, do Poder Público competente.

Art. 9º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos do Poder Público competente, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 10. Poderá o Poder Público competente, no que couber, regulamentar esta Lei para fins de plena implementação e execução das ações previstas.





especificações para os cartazes garante que as informações sejam facilmente legíveis e acessíveis a todos os públicos, promovendo assim a eficácia da divulgação desses direitos fundamentais.

A exigência de fixação de cartazes informativos sobre o direito de mulheres, crianças, adolescentes e idosos solicitam medidas protetivas de urgência está em consonância com os princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso, que visam garantir a proteção e os direitos fundamentais desses grupos vulneráveis, incluindo proteção contra violência e negligência (Artigos 13, 15 e 17 do ECA e Artigos 2º, 4º e 10 do Estatuto do Idoso), a saber: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): Artigo 13: Estabelece o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como fundamentais à condição humana; Artigo 15: Garante proteção especial à criança e ao adolescente, assegurando-lhes condições de vida digna ; Artigo 17: Dispõe sobre o direito ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além da proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): Artigo 2º: Estabelece os princípios e diretrizes para garantir os direitos fundamentais do idoso, passando à sua participação na sociedade. Artigo 4º: Garantir ao idoso o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sem sofrer qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Artigo 10: Assegurar ao idoso atendimento especializado e prioritário, em serviços públicos e privados, nas áreas de saúde, alimentação, transporte e cultura, entre outras.

Diante da fundamentação legal robusta e da preocupação constante com a proteção dos direitos fundamentais de mulheres, crianças, adolescentes e idosos, expressa nos dispositivos citados, é imperativo que este projeto seja aprovado.

A harmonização das propostas com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da igualdade previstas na Constituição Federal, aliada à conformidade com a Lei Maria da





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Penha, reforça a necessidade de medidas eficazes para combater e prevenir a importunação sexual.

Ao considerar a importância de informar as vítimas sobre atos judiciais relevantes e de promover a conscientização pública por meio de cartazes informativos, o projeto demonstra um compromisso claro em garantir a segurança e a proteção das vítimas de violência doméstica, além de fortalecer a cultura de respeito e respeito à proteção desses grupos vulneráveis. Portanto, instamos os pares a aprovarem este projeto, a fim de fortalecer a proteção legal e promover a conscientização sobre os direitos das vítimas de importunação sexual, em total conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem nossa sociedade.

Essa estratégia visa evitar eventuais lacunas ou contradições normativas que poderiam surgir caso os Projetos de Lei fossem tratados de forma independente. Além disso, a consolidação dos diferentes aspectos das propostas em um único documento facilita a compreensão e a aplicação prática das medidas por parte dos órgãos e entidades envolvidos, bem como dos operadores do direito e da sociedade em geral.

No que concerne à importância do tema, as estatísticas mais recentes veiculadas pela própria Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso apontam o **Cenário atual em Mato Grosso no último ano:**

É possível verificar que os números são altos e que a violência atinge a todas as classes. Outrossim, é preciso considerar ainda que esses números são sempre subnotificações, tendo em vista que as mulheres vítimas nem sempre chegam a formalizar a denúncia, por diversas razões.

Tal iniciativa não considera meramente a mulher como vítima, mas como indivíduo com direitos inalienáveis, incluindo o direito ao trabalho em um ambiente livre de discriminação e violência. O arcabouço legal deve ser robusto o suficiente para garantir proteção contra qualquer forma de





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



discriminação de gênero no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que também oferece o suporte necessário para que as vítimas superem o trauma e se reintegrem plenamente na sociedade.

Além disso, a aplicação específica das leis de proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha, deve ser combinada com programas de treinamento especializados e orientação jurídica acessível, a fim de fortalecer a confiança das vítimas no sistema de justiça e facilitar sua transição para o mercado de trabalho, como ora previsto. A colaboração entre os órgãos governamentais, instituições não governamentais e setores privados é crucial para estabelecer um ambiente propício à inclusão e ao empoderamento efetivo das mulheres vítimas de importunação sexual.

Em suma, a inclusão da mulher vítima de importunação sexual no mercado de trabalho não é apenas uma necessidade imperativa, mas um passo fundamental na direção à erradicação das desigualdades de gênero. A construção de uma sociedade justa e equitativa requer um compromisso contínuo com a implementação de medidas que garantam a proteção e a autonomia das mulheres em todos os âmbitos da vida, incluindo o cenário laboral.

Contudo, é crucial ressaltar que essa incorporação nem sempre se traduz em uma adesão sincera à agenda de gênero. Apesar das inúmeras iniciativas locais em andamento que visam reforçar as desigualdades de gênero, por vezes, políticas e programas mantêm estruturas que reforçam disparidades entre os gêneros, perpetuando a subordinação e a tutela tradicionalmente atribuídas às mulheres, tanto no âmbito público quanto no privado.

Uma dualidade crucial subjacente a essas reflexões é a tensão entre duas abordagens distintas na agenda de gênero. Por um lado, observa-se uma perspectiva que concebe a mulher, principalmente, na função de seu papel na





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



estrutura familiar, defendendo intervenções públicas direcionadas às mulheres com base no efeito multiplicador potencial sobre a família e a sociedade em

A proposta em questão revela-se altamente conveniente e oportuna, considerando o contexto social e jurídico contemporâneo. A inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho não apenas fornece uma saída viável para romper com o ciclo de dependência e violência, mas também se alinha com os princípios fundamentais de igualdade e proteção dos direitos humanos.

A proposição é congruente com o interesse público, uma vez que visa não apenas ao empoderamento econômico das mulheres vítimas de violência doméstica, mas também à promoção de sua integração plena na sociedade. A medida contribuirá para a redução das desigualdades de gênero, estimulando a independência financeira e emocional dessas mulheres, ao mesmo tempo que promove a conscientização social sobre a gravidade da violência doméstica. Além disso, o estabelecimento de parcerias entre entidades públicas e privadas demonstra a relevância da participação de diversos atores na promoção de uma mudança significativa na vida dessas mulheres.

Mato Grosso para mulheres amparadas por esta Lei representa uma medida imprescindível para a concretização do direito fundamental à integridade física e psicológica.

Tal prerrogativa, ao permitir o acesso rápido e eficiente aos serviços periciais para a documentação de lesões corporais decorrentes de atos de violência doméstica, assegura a preservação de provas imprescindíveis para a perseguição penal e para a responsabilização dos agressores.

A disponibilização de atendimento prioritário no IML, portanto, não só fortalece a proteção das vítimas, mas também reforça a garantia devido ao processo legal e ao acesso à justiça, conforme preconizado pela Carta Magna e tratado internacionalmente de direitos humanos ratificados pelo Brasil.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Ademais, a fixação de prioridade de atendimento no serviço de assistência psicossocial.

A proteção da integridade física e psicológica das vítimas de violência doméstica se enquadra no escopo da proteção ampliada à saúde, não se limitando meramente à ausência de doenças, mas abarcando o completo bem-estar físico e mental. A exigência de comprovação por laudo médico garante a objetividade e a precisão na identificação dos danos sofridos, evitando arbitrariedades e garantindo a eficácia da prestação de serviços de saúde necessários, de acordo com a complexidade dos casos.

Esses dispositivos, para garantir a integridade física, psicológica e social das mulheres vítimas de importunação sexual por meio de um atendimento prioritário e especializado, consagram a proteção integral que o ordenamento jurídico pátrio preconiza para esse grupo vulnerável da sociedade. Sua implementação é essencial para a efetivação do princípio da igualdade material e da proteção integral das mulheres, coadunando-se com os tratados internacionais de direitos humanos e com os preceitos fundamentais de justiça social e equidade de gênero.

Uma maneira eficiente de alcançar esses objetivos é encontrada no projeto de lei em análise, no que se refere às isenções concedidas à mulher vítima de importunação sexual.

Compre ressaltar que o caráter abrangente e assertivo das medidas propostas visa fornecer amparo e assistência adequada às mulheres vítimas de importunação sexual no Estado de Mato Grosso.

Aponta-se como responsabilidade do Estado apoiar as mulheres em situação de violência, criando condições específicas como as ora previstas. Esses cuidados devem partir de uma atenção multidisciplinar e da conjunção de setores da sociedade, a fim de prestar o atendimento integral e humanizado que contemple estratégias voltadas para as suas necessidades sociais e de saúde.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Deve-se garantir que os prestadores de serviços profissionais, bem como membros da comunidade em geral estejam preparados e equipados para explorar questões de segurança e proteção às mulheres, buscando promover a sua saúde e bem-estar.

Dentre os documentos fundamentais e voltados para o atendimento, tem-se no Brasil um instrumento legal e essencial para proteção da mulher e prevenção da violência, a Lei 11.340 - conhecida como Lei Maria da Penha. Esse dispositivo cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres ao definir a violência como uma infração legal, e representa um importante marco de efetivação da política pública para as mulheres.

A violência contra as mulheres, concebida como uma questão legal, jurídica, social e de saúde, impõe desafios na sua implementação, e traz à tona a discussão de um problema iminente. Para dar conta destas questões, a Lei prevê medidas, nos seus Art. 9 e 29, "Da assistência à mulher em situação de violência" e "Da equipe de atendimento multidisciplinar", respectivamente. De acordo com o texto legal, a equipe deve "Ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde", e visar, assim, a ações articuladas de proteção e assistência.¹

No entanto, não se pode perder de vista que a trajetória da mulher, na tentativa de ruptura do ciclo da violência, é ambivalente e irregular e não se restringe ao compasso institucional; concretiza-se na construção da cidadania feminina em conformidade com suas necessidades e decisões, como nas isenções previstas no projeto em comento.

A garantia de subsídio pelo Poder Executivo Estadual, conforme estipulado no é essencial para viabilizar e fomentar efetivamente a implementação de programas de capacitação, garantindo a disseminação de

¹ BECKER-VIEIRA, Letícia et al. Necessidades assistenciais de mulheres que denunciam na delegacia de polícia a vivência da violência. Aquichan, v. 13, n. 2, p. 197-205, 2013.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



práticas seguras e compassivas de atendimento às vítimas de violência doméstica.

As medidas delineadas, tais como a fixação de material gráfico informativo e a realização de treinamentos e palestras, reforçam a importância da capacitação abrangente, que inclui desde o reconhecimento dos sinais e sintomas de violência doméstica até a orientação sobre os recursos disponíveis para as vítimas.

Essas medidas, ao abordar os aspectos físicos, emocionais e legais da violência doméstica, visam a garantir uma abordagem holística e multidisciplinar, alinhada com as diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos.

A definição de disposições específicas para a implementação das medidas reflete a abordagem proativa do legislador em alcançar diversos setores da sociedade, garantindo que as práticas de identificação e assistência adequadas sejam difundidas em âmbitos que frequentemente entram em contato direto com vítimas em potencial.

Por fim, a responsabilidade dos órgãos governamentais competentes em fiscalizar a conformidade e aplicar as disposições legais em caso de descumprimento fortalece a aplicabilidade e a efetividade das medidas, garantindo a execução adequada e a adesão plena das instituições às diretrizes determinantes.

Essas ações reforçam o compromisso do Estado em promover a conscientização e o engajamento da sociedade na prevenção e no combate à importunação sexual, demonstrando um esforço conjunto e contínuo para garantir a proteção e a integridade das vítimas.

A interseção vital entre as Políticas Públicas e a proteção dos Direitos Humanos é inequivocamente notável, considerando que os Direitos Humanos





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



abraçam um espectro de prerrogativas que garantem uma vivência digna, a equidade de tratamento e oportunidades, e a ausência de quaisquer formas de discriminação, promovendo assim a plena realização das liberdades individuais e expressivas.

Tais direitos devem ser respeitados tanto pelo aparelho estatal quanto pela sociedade civil em todas as suas manifestações, bem como pelo indivíduo como componente integral desse tecido social.

A perspectiva sobre os Direitos Humanos reside na concepção de uma “cidadania ampliada”, transcendendo, portanto, as barreiras de raça, classe e gênero. Conforme destacado pela estudiosa, “a consideração e o respeito pelo outro específico o cerne dessa nova visão de convivência social”.

Situações de perigo ou fragilidade, incentivando aqueles que possam estar em risco a tomar ações pertinentes para proteger sua integridade física e emocional.

Dessa forma, a observância desse quesito contribui de maneira substancial para o aprimoramento da defesa dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, idosos, enfermos e pessoas com deficiência, oferecendo informações claras e acessíveis para a busca de medidas protetivas imediatas, conforme dispostos nas normativas vigentes.

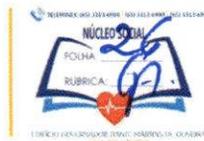
A implementação desse projeto em letra de lei fortalecerá a proteção e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes um ambiente mais seguro e propício para sua recuperação e reintegração na sociedade. Além disso, demonstra o compromisso do Estado em combater a violência de gênero e promover a igualdade e a justiça social.

Por razões diversas, esse número é ínfimo, quando considerado o total de mulheres que preferem ir até as unidades especializadas.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



criação de novas portas de acolhimento e ainda capacitar o efetivo para que esse acolhimento possa ser efetivamente realizado com o olhar de gênero.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) desempenha um papel fundamental na proteção e promoção dos direitos das mulheres em nossa sociedade. Como representantes eleitos pelo povo, existe a responsabilidade moral e legal de garantir que todas as cidades do nosso estado vivam livres de violência e desfrutem de igualdade de direitos.

Entre as responsabilidades da ALMT estão a criação e revisão de leis, o controle das ações do Poder Executivo e o fornecimento de recursos para iniciativas que promovam o bem-estar da população.

No entanto, a nossa responsabilidade vai além da formulação de políticas públicas. Devemos ser agentes de mudança ativa na proteção das mulheres em nosso Estado.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso



Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Referente ao projeto de Lei 56/2025 de autoria do deputado Wilson Santos " Institui o Programa "Tenda Lilás", destinado à prevenção da importunação sexual em grandes eventos realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A "Tenda Lilás" funcionará como um espaço de apoio, onde as vítimas poderão encontrar assistência, orientação e recursos para lidar com situações de importunação sexual. Além disso, o programa pode incluir ações de conscientização e educação sobre o respeito e a importância do consentimento, buscando engajar a sociedade na luta contra a violência de gênero. Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 56/2025**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 1ª sessão em 05/02/2025.





V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 1ª a ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 20/5/25 10h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 56/2025.

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.